

CAPÍTULO 6

ARGUMENTAÇÃO E RELATOS CORRETOS DOS FATOS SEM FALSA CONFISSÃO PELO INVESTIGADO VISANDO OBTER BENEFÍCIOS INDEVIDOS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ESTUDO DE CASO REAL POR CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO TRAMITADO NUMA COMARCA PARAIBANA

Data de aceite: 01/03/2024

José Crispiniano Feitosa Filho

Advogado. Prof. Dr. DSER/CCA/UFPB
Areia- PB

Alizandra Leite Santos

Bacharela em Direito. Condomínio Porto
Ventura. Av. Cabo Branco, 2492
João Pessoa-PB

RESUMO: O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no Artigo 28-A do CPP é um instrumento pré-processual visando a solução consensual de casos criminais de média ofensividade. Essa Proposta de Acordo deve ter iniciativa do representante do Ministério Público ou do investigado por intermédio de sua defesa. Para sua efetividade à Lei exige que: **“o delito em não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática da infração penal, sem violência ou grave ameaça, tendo previsão de Pena Mínima inferior a 4 (quatro anos)”**. Esse trabalho teve como objetivo analisar Aspectos relevantes obtidos nas diferentes fases de um Inquérito Policial por Crime de Posse Irregular de Arma de Fogo tramitado numa Comarca Paraibana. No caso em

estudo o representante do Ministério Público, antes de iniciado o inquérito policial requereu a Busca e Apreensão das armas e munições constantes na denúncia anônima e seu pedido foi deferido pelo Juízo da Comarca. As armas e munições foram apreendidas; feito o Inquérito Policial. Por iniciativa do representante do Ministério Público a Proposta de Acordo de Não Persecução Penal foi apresentada ao investigado e esse constatou que tanto na Denúncia quanto no Inquérito Policial havia uma alegação inverídica que se melhor interpretada como constava o fato narrado poderia haver mudança na Tipicidade do Crime para outro(s) de maior(es) gravidade(s) e não previsto(s) nesse acordo. O investigado entendeu de não assumir para si uma “Falsa Confissão” só para ser beneficiado na Proposta e, por sua iniciativa o relato foi corretamente transcrito na Proposta do Acordo e assim ela foi aceita pelo investigado. Daí seguiu para Homologação em Juízo. Todas as cláusulas do Acordo foram devidamente cumpridas pelo investigado e o Representante do Ministério Público se manifestou pela Extinção da Punibilidade do acusado o que foi seguido pela Sentença do Poder Judiciário. Como conclusão recomendam-

se que as partes venham para o acordo com espíritos sensíveis e conscientes do que podem ceder e/ou aceitar e propícios a oferecer o melhor de si em prol de benefícios mútuos sem que haja ganhadores ou perdedores, comuns nas disputas da vida cotidiana.

PALAVRAS-CHAVE: Anticrime; ANPP; Confissão Formal/Circunstancial; Homologação ANPP.

ARGUMENTATION AND CORRECT REPORTING OF THE FACTS WITHOUT FALSE CONFESSION BY THE INVESTIGATED WITH AIM TO OBTAIN UNDUE BENEFITS UNDER THE CRIMINAL NON-PROSECUTION AGREEMENT (ANPP). REAL CASE STUDY FOR THE CRIME OF IRREGULAR POSSESSION OF A FIREARMS PROCESSED IN A JUDGMENT IN PARAIBANA, BRAZIL

ABSTRACT: The Criminal Non-Prosecution Agreement (ANPP), provided for in Article 28-A of the CPP, is a pre-procedural instrument aimed at the consensual solution of criminal cases of medium offense. This Settlement Proposal must be initiated by the representative of the Public Prosecutor's Office or the person being investigated through his or her defense. For its effectiveness, the Law requires that: "the crime is not a case of archiving and the investigated party has formally and circumstantially confessed to the commission of the criminal offense, without violence or serious threat, with a minimum sentence of less than 4 (four years)". This work aimed to analyze relevant aspects obtained in the different phases of a Police Inquiry for the Crime of Irregular Possession of a Firearm carried out in a District of Paraíba. In the case under study, the representative of the Public Prosecutor's Office, before the police investigation began, requested the Search and Seizure of the weapons and ammunition contained in the anonymous complaint and his request was granted by the District Court. Weapons and ammunition were seized; carried out the Police Inquiry. On the initiative of the representative of the Public Prosecutor's Office, the Proposal for a Non-Criminal Prosecution Agreement was presented to the person under investigation and he found that both in the Complaint and in the Police Inquiry there was an untrue allegation that if better interpreted as stated in the narrated fact, there could be a change in the Typicality of the Crime. to other(s) of greater severity and not provided for in this agreement. The person being investigated decided not to admit to himself a "False Confession" just to benefit from the Proposal and, on his initiative, the report was correctly transcribed in the Settlement Proposal and thus it was accepted by the person being investigated. From there it went to Court Approval. All clauses of the Agreement were duly complied with by the person under investigation and the Representative of the Public Prosecutor's Office expressed his support for the Extinction of the Punishment of the accused, which was followed by the Sentence of the Judiciary. In conclusion, it is recommended that the parties come to the agreement with sensitive spirits, aware of what they can give in and/or accept and willing to offer the best of themselves for mutual benefits without there being winners or losers, common in life's disputes. everyday.

KEYWORDS: Anticrime; ANPP; Formal/Circumstantial Confession; ANPP approval.

INTRODUÇÃO

Acordo de Não Persecução Penal

A Propositura do Acordo de Não Persecução Penal pode partir da iniciativa do Representante do Ministério Público ou do investigado acompanhado de sua defesa desde que contemple crimes previstos na Lei. nº 13.964/2019).

O Acordo de Não Persecução Penal está Previsto no Art. 28-A que foi inserido pela Lei nº 13.964/2019) e descreve o seguinte: “**Art. 28-A.** Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor Acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência).

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência).

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência).

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Assim o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no Artigo 28-A do CPP inserido pela Lei nº 13.964/2019) é um instrumento pré-processual visando a solução consensual de casos criminais de média ofensividade.

À Lei para sua efetividade exige que: “**o delito em não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática da infração penal, sem violência ou grave ameaça, tendo previsão de Pena Mínima inferior a 4 (quatro anos)**”.

Segundo (Goulart Filho (2021), **essa confissão** é um requisito para realização do Acordo de Não Persecução Penal e traz como conditio sine qua non para a celebração do pacto a **realização de confissão**: “[...] tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal [...] o Ministério Público poderá propor ao indiciado o Acordo de Não Persecução Penal [...]”.

Para Dargél e Corsetti (2021) dentre os requisitos exigidos para celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com aqueles exigidos nas três medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95 está na: “**necessidade de o investigado confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal**”. (Grifo nosso).

Esse Trabalho trata-se de um Estudo de Caso Real de Crime por Posse de Arma de Fogo contra um investigado que por intermédio do representante do Ministério Público da comarca em que o fato tramitou foi apresentada ao mesmo um Proposta de Acordo de Não Persecução (ANPP).

Os Crimes de Posse e de Porte de Arma de Fogo

Os Crimes de Posse e de Porte Irregular de Arma de Fogo estão previstos no art.12 e art. 14 da Lei 10.826/2003, respectivamente.

a) O Crime de Posse de Arma de Fogo consiste em se manter no interior da residência do acusado ou nas dependências desta ou no local de trabalho, a(s) arma(s) de fogo. Já o Crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo pressupõe que a arma esteja circulando em poder do acusado ou que ela esteja fora da sua residência ou do seu local de trabalho.

O art. 12 da Lei 10.826/2003 assim estabelece: “**Art.12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar desta, ou ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa prevê Pena: detenção de 1 (um) a 3(três) anos e multa**”.(Grifo nosso).

b) O art.14 dessa mesma Lei 10.826/2003 conceitua o Crime de Porte de Arma de Fogo: “**Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena: reclusão, de 2(dois) a 4(quatro anos) e multa**”. O parágrafo único desse artigo 14 preconiza o seguinte: “**O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente**”. (Grifo nosso).

O Crime de Ameaça

O Crime de Ameaça previsto no art. 147 do Código Penal que assim estabelece Art. 147. Ameaça alguém, por palavra, escrito, ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Pena: detenção de 1 (um) a 6(seis) meses, ou multa. No Parágrafo único desse artigo diz: Somente se procede mediante representação. Ora, se havia ameaça por parte do investigado como parte ativa deveria existir também alguém em sendo ameaçado (na população). Como havia armas de fogo utilizadas para às ameaças e havendo tiros o crime em si, já não era “sem violência ou sem grave ameaça”; características impeditivas para que o acusado fosse beneficiado pelo referido Acordo.

O Crime de Lesão Corporal.

O Crime de Lesão Corporal previsto no art. 129 do CP diz: **“Ofender a integridade ou a saúde de outrem prevê Pena de detenção, de 3(três) meses a um (ano) e se for Lesão de natureza grave pode chegar a pena de reclusão, de 2(dois) a 8(oito) anos”** (Grifo nosso).

O Crime de Tentativa de Homicídio.

O Crime de Tentativa de Homicídio é mais graves de todos e está previsto nos Arts. 121 do Código Penal que prevê limite de Pena variando de 16 anos de prisão; podendo em caso qualificado chegar até a 25 anos, portanto não previsto o autor do delito ser beneficiado por esse acordo.

O Crime de Tentativa de Homicídio (Ação de tentar contra a vida de uma outra pessoa, seja por meio de agressão ou qualquer outro modo operante que possa colocar em risco a sua integridade física com intenção de matar com Pena de Reclusão que pode variar de 6 a 20 anos”.

Com relação a necessidade da Confissão do delito previstas em Lei como requisito indispensável para a propositura do acordo nossa Jurisprudência já se manifestou a respeito a exemplo da Ementa Proferida pelo STF - AG.REG. NO HABEAS CORPUS: HC 195327 PR 0110540-31.2020.1.00.0000 com Jurisprudência e Data de publicação: 13/04/2021.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DO ACUSADO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA POR TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU. INVIABILIDADE. 1. As condições descritas em lei são requisitos necessários para o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro. Entretanto, não obriga o Ministério Público, nem tampouco garante ao acusado verdadeiro direito subjetivo em realizá-lo. Simplesmente, permite ao Parquet a opção, devidamente fundamentada, entre denunciar ou realizar o acordo, a partir da estratégia de política criminal adotada pela Instituição. 2. O art. 28-A do Código de Processo Penal,

alterado pela Lei 13.964 /19, foi muito claro nesse aspecto, estabelecendo que o Ministério Público “poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições”. 3. A finalidade do ANPP é evitar que se inicie o processo, não havendo lógica em se discutir a composição depois da condenação, como pretende a defesa (cf. HC 191.464 -AgR/SC, Primeira Turma, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 26/11/2020). 4. Agravo Regimental a que nega provimento.

Nos Crimes de Posse e de Porte de Armas de Fogo às autoridades tomam conhecimento do(s) delito(s) normalmente a partir de denúncias anônimas como ocorreu no caso em Estudo.

Nas denúncias anônimas, dada a covardia dos denunciantes se têm muitos exageros e/ou inveracidades dos fatos e detalhes deles relatos. No caso em estudo havia na Denúncia a informação de que: **“o investigado nos finais de semana ingerindo em sua propriedade rural bebidas alcoólicas, munido de armas defogo com tiros em via pública ameaçava a população dessa Comarca em Estudo”**. (Grifo nosso).

Sabe-se que nem toda Denúncia por Posse e de Porte de Arma pode ser contemplando com esse acordo, dependendo de como o fato e seus desdobramentos realmente aconteceram e outros tipos de crimes, dado as peculiaridades e gravidades dos delitos não pode ser contemplados com à Proposta de Acordo de Não persecução penal. A nossa Jurisprudência já se manifestou nesse sentido como na Ementa proferida pelo: TJ-PR-Apeação: APL 53554720188160031 Guarapuava 0005355-47.2018.8.16.0031 (Acórdão) e Jurisprudência e Data de publicação: 15/12/2021.

EMENTA: HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL CULPOSOS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – POSTULADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – DESCABIMENTO – PROCESSO EM ESTÁGIO INCOMPATÍVEL COM A MEDIDA – SENTENÇA CONDENATÓRIA JÁ PROLATADA – RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 1ª C. Criminal - 0005355-47.2018.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: DESEMBARGADOR TELMO CHEREM - J. 14.12.2021).

Assim pelo que já constava na Denúncia Anônima e já estava incluso também no Inquérito Policial trazidas essas informações desde a formulação da denúncia até na propositura do Proposta de Acordo de Acordo por iniciativa do representante do Ministério Público ao investigado; em sendo elas verdadeiras só o Crime de Ameaça prevista no art. 147 do CP; o investigado não poderia ser beneficiado no referido Acordo de Não Persecução Penal.

Nossa Jurisprudência já se manifestou a esse respeito a exemplo da Ementa Proferida pelo STF - AG.REG. NO HABEAS CORPUS: HC 199892 RS 0050917-02.2021.1.00.0000 com Jurisprudência e Data de publicação: 26/05/2021.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DO ACUSADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INVIABILIDADE. 1. As condições descritas em lei são requisitos necessários para o oferecimento do **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**, importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro. Entretanto, **não** obriga o Ministério Público, nem tampouco garante ao acusado verdadeiro direito subjetivo em realizá-lo. Simplesmente, permite ao Parquet a opção, devidamente fundamentada, entre denunciar ou realizar o **acordo**, a partir da estratégia de política criminal adotada pela Instituição. 2. O art. 28-A do Código de Processo **Penal**, alterado pela Lei 13.964 /2019, foi muito claro nesse aspecto, estabelecendo que o Ministério Público “poderá propor **acordo de não persecução penal**, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições”. 3. A finalidade do ANPP é evitar que se inicie o processo, **não** havendo lógica em se discutir a composição depois da condenação, como pretende a defesa (cf. HC 191.124 , Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, j. 7/4/2021; HC 195.327 , Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, j. 7/4/2021; HC 191.464 -AgR/SC, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 26/11/2020). 4. Agravo Regimental a que nega provimento.

Então, relatos de fatos e de crimes distintos daqueles previstos em Lei impedem que o investigado possa ser contemplado legalmente como os que existiam na Denúncia Anônima, no Inquérito Policial e também já na Proposta ao referido Acordo.

Nossa Jurisprudência já se manifestou a respeito a exemplo da Ementa Proferida TJ-MG - Apelação Criminal: APR 10024181149113001 Belo Horizonte com Jurisprudência e Data de publicação: 23/06/2021.

EMENTA: **PENAL - RECEPÇÃO - PRELIMINAR: APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INADMISSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. - Não** tendo o agente preenchido os pressupostos descritos no artigo 28-A do CPP, não há que se falar em aplicação de **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**. - **MÉRITO: - ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA - INADMISSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DA RES - DEMONSTRAÇÃO - DOLO CONFIGURADO - O conhecimento da origem ilícita da coisa no crime de receptação dolosa pode ser demonstrado por circunstâncias e indícios que ornamentam a prática criminoso - A posse da res furtiva, aliada às circunstâncias da prisão e apreensão da coisa, faz presumir o dolo, conduzindo à inversão do ônus da prova, cabendo ao agente demonstrar o desconhecimento da ilicitude do bem, o qual foi recebido em circunstâncias suspeitas e não esclarecidas e que aliada à frágil versão do agente, induzem à conclusão de que ele tinha o conhecimento da ilicitude do bem receptado, inibido a pretendia desclassificação para a modalidade culposa do delito. V .V. - Diminui-se a pena-base quando algumas das circunstâncias judiciais foram valoradas negativamente de maneira equivocada. Se a reprimenda restou fixada em patamar elevado, deve ser redimensionada para melhor adequação ao caso concreto, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Desembargador Doorgal Andrada).**

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO

Portanto, como estava na acusação relatos que poderiam serem passíveis à mudança de Tipicidade do que realmente ocorreu para outros crimes de maiores gravidades como os Crimes de Lesão Corporal e/ou até mesmo o Crime de Tentativa de Homicídio necessários se faz atenção redobrada por parte da defesa do investigado e/ou por parte de quem irá elaborar propor a Proposta, aceitar e julgar os relatos que constam nessa Proposta de Acordo que poderão vir a prejudicar os direitos dos investigados nesses acordos.

MATERIAL E MÉTODO

Os autores desse trabalho por ética seguindo os mesmos procedimentos adotados por Feitosa Filho et al. (2023) decidiram não identificar à Comarca onde o fato tramitou nem às partes; quer do investigado quer das demais pessoas envolvidas na investigação desde a apresentação da Denúncia até a fase da Proposta de Acordo pelo Ministério Público, da Homologação do Acordo em Juízo e do cumprimento do acordo pelo investigado e Sentença pela extinção da Punibilidade.

Como Metodologia da Pesquisa seguiu-se Natureza do Tipo: **Discursiva-Argumentativa**. Assim seguindo procedimentos adotados por Carvalho (2020) e da Rosa et. al. (2021) os autores estabeleceram 27 (Vinte e Sete) Perguntas com suas respectivas Respostas consideradas pelos autores Relevantes e Passíveis de serem utilizadas também como **Linhas Estratégicas de Atuação de outras defesas de investigado(s) em casos semelhantes**, sem com isso o(s) investigado(s) tenha(m) se auto incriminado(s) com “Falsa Confissão”. visando ser(em) beneficiados indevidamente por esse Acordo de Não Persecução Penal.

RESULTADOS

A seguir estão 27 (vinte e sete) Perguntas com suas respectivas respostas que foram retiradas dos autos e que os autores desse trabalho entendem serem elas passíveis de servirem de base como **Linhas Estratégicas de Atuação de outras defesas de investigado(s) em casos semelhantes**; sem que com isso o(s) investigado(s) tenha(m) que se auto incriminar na Propositura do Acordo com “Falsa Confissão”; podendo com isso ser utilizada essa falsa confissão em prejuízo para o mesmo, a exemplo, se por ventura o Acordo não for pelo investigado cumprido e a Denúncia e Inquérito Policial volte ao andamento normal do Processo Criminal no Direito Penal.

Pergunta 01. Como, quando e de que forma foi feita a Denúncia Anônima que deu origem ao Pedido de Busca e Apreensão das Armas de Fogo e Munições pelo representante do Ministério Público da Comarca junto ao Juízo onde o fato tramitou?

Resposta 01: O fato teve origem pela Denúncia Anônima no 197 da Polícia Civil sobre disparos de arma de fogo feita por um morador do Sítio Tal portando espingarda nas proximidades da sua residência rural. Com isso houve Pedido de Busca e Apreensão de Armas e de Munições que ocorreu em 03 de Abril de 2023.

Pergunta 02. Quais os Principais Termos constantes no Histórico da Denúncia Anônima?

Resposta 02. O Histórico da Denúncia Anônima datado de 08 de Março de 2023 consta o seguinte: “Que o Senhor aposentado de “tal órgão” vem em final de semana armas de fogo e fazendo disparos com espingarda nas pessoas que passam na estrada em frente a sua residência, no Sítio “tal” que fica perto ao Distrito “Tal” e “Tal” do Município de Comarca Tal

Pergunta 03. Quais os termos mais relevantes formulados pelo Delegado ao Representante do Ministério Público da Comarca ao Relatar a Prisão e m Flagrante do investigado?

Resposta 03: Eis os termos que foram redigidos e assinados pelo Delegado e datado de 03 de Abril de 2023 enviado ao representante do Ministério Público da Comarca:

Senhor Promotor:

Em conformidade com o que estabelece o Art. 306 do Código de `Processo Penal, em vigor, levo ao conhecimento de V.Exa, que no dia 03de Abril de 2023, às 15:56 horas foi preso(a) e autuado (a) em flagrante delito a pessoa de xxxxxx, tendo como condutor(a) xxxxxxxx, yyyyyyy e como testemunhas zzzzzz, todos devidamente qualificados nos autos do procedimento No 00000000, em anexo, pelo(s) crimes(s) capitulado(s) Art. 12 da Lei 10.826/2003(Posse Irregular de arma de fogo de uso permitido.É relevante frisar que após a competente autuação, adotada as medidas legais foi o(a) autuado(a) liberado mediante o pagamento de fiança arbitrado pela autoridade policial no valor de R\$ 1000,00 (Um Mil Reais).

Pergunta 04. Quais os Termos mais relevantes formulados pelo Delegado ao Juiz da Comarca comunicando a Prisão em Flagrante do investigado?

Resposta 04: Senhor(a) (Juíz(a)).

Em conformidade com o que estabelece o Art. 5º, inciso LXII da Constituição Federal cumulado com o Art. 306 do Código de Processo Penal, em vigor, levo ao conhecimento de V.Exa que no dia 03.de Abril de 2023, às 15:56 foi preso(a) e autuado (a) de em flagrante delito a pessoa de Tal , tendo como conduto(a) “Tal” e comotestemunha(s) “Tal” e “Tal” , todos devidamente qualificados nos autos do procedimento Nº: 00000, em anexo, pelo(s) crime(s) capitulados(s) no(s) Art. 12 da Lei 10.826/2003(Posse irregular de arma de fogo

de uso permitido). É relevante frisar que após a competente autuação, adotadas as medidas legais de praxe, foi o(a) autoado(a) liberado mediante o pagamento de fiança arbitrado pela autoridade policial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Pergunta 05. Quais os Termos mais relevantes apresentados pelo Representante do Ministério Público no Pedido de Busca e Apreensão das Armas e das Munições ao Juízo?

Resposta 05: Consta no Mandado de Busca e Apreensão de Arma de Fogo e Munições expedido pelo Juízo da Comarca o seguinte: **“Em sua manifestação, alega o Ministério Público que o meio de prova ora requerido é indispensável para a elucidação do caso, para preservar a garantia da ordem pública e o direito à segurança. Ainda, que a urgência no deferimento da representação e o perigo de perecimento da prova demandam providências rápidas e efetivas por parte deste juízo, tudo a fim de contribuir para o sucesso do procedimento, sendo, portanto, favorável ao pedido”.**

Pergunta 06. Quais os termos mais relevantes constantes na Decisão do Juízo para determinar a Busca e Apreensão no Pedido pelo Representante do Ministério Público?

Resposta 06: Eis os Termos mais relevante dessa decisão que são os seguintes: “Fixo o Prazo de 25 (vinte e cinco dias) para cumprimento”. “Todos os objetos relacionados ao crime deverão ser apreendidos, bem como outros que, por sí, só a mera posse ou detenção configuram crimes, devendo ainda prender quem esteja em situação de flagrante delito ou quem injustificadamente `a execução da ordem”. “A ação deverá ser cumprida de forma moderada, sendo a força empregada contra pessoas na hipótese de extrema necessidade, e contra coisa se houver oposição injustificada do morador ou inexistir quem franqueie a entrada ou abertura de portas, gavetas, armários, etc. nesta hipótese deverá a autoridade convocar testemunhas para acompanharem a diligência”. “Relatório ou informações ao final”. “Ciência ao Ministério Público”.

Pergunta 07. Quais os Tipos e as Quantidades nas Armas de Fogo e de Munições que foram apreendidas na posse do investigado?

Resposta 07: Na Apresentação e Apreensão estão descritos os seguintes:

Característica(s) do(s) Objeto(s) -

- (1) **Armas de Fogo.** marca BOITO, tipo de arma Espingarda, calibre 12, numeração 933326, (encontrada em poder do investigado)
- (2) **Armas de Fogo.** marca ROSSI, tipo de arma Espingarda, calibre 20, numeração A421591, (encontrada em poder do investigado)
- (3) **Armas de Fogo.** marca AMADEU ROSSI, tipo de arma Espingarda, calibre 36, numeração T138045, (encontrada em poder do investigado)

- (4) **Armas de Fogo**.marca AMADEU ROSSI, tipo de arma Espingarda, calibre 12, numeração T138045, (encontrada em poder do investigado)
- (5) **Munições Calibre 38, quantidade 13** (encontrada em poder do investigado).
- (6) **Munições Calibre 12, quantidade 03** (encontrada em poder do investigado);
- (7) **Munições Calibre 20, quantidade 03** (encontrada em poder do investigado);
- (8) **Munições Calibre 36, quantidade 09** (encontrada em poder do investigado);
- (9) **Munições Calibre 9.1 quantidade 03** (encontrada em poder do investigado);

Pergunta 08. Qual a alegação do investigado em manter as armas e munições apreendidas em sua posse?

Resposta 08: No depoimento do investigado durante sua prisão em flagrante o mesmo informou na delegacia o seguinte: “Que confirma serem suas as 4 (quatro) munições ora apreendidas e apresentadas são de sua propriedade, e que as possui há muitos anos tendo herdado do seu falecido pai, que já herdou do pai dele, inclusive há anos não as utilizava as armas para intimidar transeuntes e que nunca se desfez das armas primeiro por se tratar de patrimônio de sua família e segundo pela necessidade de um instrumento de defesa , devido a quantidade de roubos, furtos e mortes de animais verificados na sua propriedade rural, existindo inclusive registro de ocorrência policial acerca disso”.

Pergunta 09. Quantos dias se passaram desde o momento da Prisão em Flagrante do investigado ao envio do Inquérito Policial ao Juízo da Comarca?

Resposta 09. O Inquérito Policial está datado e assinado pelo Delegado de Polícia da Comarca e enviado ao Juízo da mesma Comarca em 11 de Abril de 2023.

Pergunta 10. Quantos dias passaram da Prisão em Flagrante do investigado a Propositura do Acordo de Não persecução Penal junto ao representante do Ministério Público?

Resposta 10: A Busca e Apreensão das Armas e das Munições e a Prisão em Flagrante do investigado deu-se em 03 de Abril de 2023 e a Convocação do Representante do Ministério Público para audiência junto a Promotoria que foi marcada e aconteceu no dia 08 de Maio de 2023. A Convocação assinada a pelo Promotor de Justiça da Comarca está datada de 27 de Abril de 2023.

Pergunta 11. Quais os Termos mais relevantes formulados pelo Juiz da Comarca ao receber o comunicado do Delegado informando sobre a Prisão em Flagrante do investigado?

Resposta 11. “*In casu*, verificou-se a incidência da hipótese prevista no inciso I do dispositivo acima exposto, uma vez que o autuado foi preso no momento da prática do delito de posse de arma de fogo ilegal, visto tratar-se de crime permanente. Desta feita, verifica

este juízo que a prisão em flagrante foi realizada dentro dos limites do que estabelece a legislação e jurisprudência pátrias. Deixo de deliberar acerca da custódia do flagranteado, tendo em vista que o mesmo pagou fiança e foi posto em liberdade. Aguarde-se a remessa do inquérito policial. Com a sua chegada, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, juntando-se ao IP”.

Pergunta 12. Quais os Principais Termos na Convocação emitida pelo Promotor de Justiça ao Investigado?

Resposta 12: Na Convocação estão os seguintes termos: “O Ministério Público do Estado inda Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais NOTIFICA Vossa Senhoria a comparecer no dia 08 de maio de 2023, às 09:30:hs, na Promotoria de Justiça Cumulativa de Tal , localizada a Rua Tal para se fazer presente à audiência no curso da qual será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do Art. 28-A do Código de Processo Penal. **FICA ADVERTIDO DA NECESSIDADE DE SE FAZER ACOMPANHAR NA AUDIENCIA POR ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO. Informo que o comparecimento de Vossa Senhoria à audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal(art. 28-A do CPP)**, tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já a celebração do acordo Pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do crime apurado no Inquérito Policial no 00000(autos) 0000000.

Pergunta 13. O que havia de inveracidade tanto na Denúncia Anônima quanto na Proposta de Acordo de Não persecução Penal que o investigado e sua defesa não concordaram?

Resposta 13: Essa afirmação de que o investigado atirava em direção a pessoas que passava em frente a sua residência ameaçando à População da Comarca. Pelo Investigado foi esclarecido que alguns tiros dados durante á noite por ele não eram tiros direcionados a nenhuma pessoa e sim, para o alto como forma de mostrar que havia gente na residência e essa já tinha tido às portas arrobadas e seus pertences furtados por mais de 4 (quatro) vezes; conforme constavam em BOS apresentados por ele no momento ao representante do Ministério Público.

Pergunta 14. O Representante do Ministério Publico acatou às explicações e aceitou fazer mudanças no relato da correta descrição dos Fatos nos Termos do Acordo?

Resposta 14: Sim. Houve mudança no correto relato dos fatos, motivos dos tiros como realmente eles aconteceram e o investigado contra argumentou que caso ele tivesse como relatado atirado; da forma como estavam descritas na Denúncia ou o investigado não sabia atirar, às armas utilizadas nesses tiros não prestavam e/ou a Tipicidade dos Crimes não seriam aceitas pela ANPP; dada às suas Gravidades e previsão de Penas desses supostos crimes.

Pergunta 15. Quanto foi estabelecida a Dosimetria da Pena decidida pelo representante do Ministério Público no momento de apresentação da Proposta de Acordo ao investigado e a sua defesa?

Resposta 15: A Cláusula de Nº 04 da Proposta de Acordo assim Estabelece: “O IMPUTADO obriga-se ainda, durante o prazo mínimo cominada ao delito diminuída de dois terço, o que equivale a 04 meses, a cumprir as seguintes condições: 01) Não frequentar bares e casas de jogos; 2) Não se ausentar da comarca, por mais de 30 dias, sem prévia autorização deste juízo; 03) Comparecer, mensalmente, ao juízo para informar e justificar as suas atividades até o dia 10 de cada mês; 04) Não andar portando qualquer tipo de arma e nem ingerir bebidas alcólicas em Público”.

Pergunta 16. Qual (s) os Parâmetros que o representante do Ministério Público adotou para estabelecer a Dosimetria de Pena na Proposta do Acordo?

Resposta 16: Além do Investigado ser primário, ter bons antecedentes criminais, ter residência e Emprego fixos na Comarca, tem idade no momento do fato além de 72 anos

Pergunta 17. Além dessa Cláusula houve outros acréscimos de condições a serem cumpridas pelo investigado?

Resposta 17 Sim: Durante o prazo de Pena Mínima cominada ao delito diminuída de dois terços, o que equivale a 04 meses a cumprir com as condições já referenciadas; pagar a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo juízo da Comarca (Art. 28-A, IV, do CPP), o valor de 02 (dois) salários mínimos, totalizando o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) o qual será adimplido e, 905) parcelas iguais de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte oito reais a começar no prazo de 30 dias após a Homologação Judicial do presente acordo”.

Pergunta 18. O Juiz (a) acatou e concordou com todas as Cláusulas, os Termos e a Dosimetria da Pena impostas pelo Representante do Ministério Público e aceitas pelo investigado na Audiência na Promotoria e no durante a Audiência ocorrida para avaliação do acordo e sua Homologação em Juízo?

Resposta 18: Sim. Integralmente.

Pergunta 19. Quais as Cláusulas definidas na Homologação para o Cumprimento pelo investigado no Acordo de Não Persecução Penal?

Resposta 19: As Cláusulas foram essas: 1) a) Renunciar voluntariamente ao(s) bem(ns) apreendido(s) eis que instrumentos do(s) crimes).

2) No Período de 4 meses, a contar da data da homologação do acordo cumprirá o autuado as seguintes condições:

01. Não frequentar bares e casa de jogos;
02. Não se ausentar da comarca, por mais de 30 dias, sem prévia autorização deste Juízo;
03. Comparecer, mensalmente, ao juízo para informar as suas atividades até o dia 10 de cada mês;
04. Não andar portando qualquer arma e nem ingerir bebidas alcoólicas em público.

3) O Investigado pagará prestação pecuniária de R\$ 2.640,00 correspondente a 2 salários mínimos vigente, a ser paga em 5(cinco) parcelas de R\$ 528,00, cujo pagamento se dará todo dia 06, a começar do mês de julho do Corrente ano. A quantia deverá ser depositada em conta da unidade gestora do juízo desta Unidade na Agência do banco do Brasil, qual seja: Conta Judicial de nº.: xxxxxxx, da Agencia: yyyyy, Banco do Brasil. Natureza: Prestação Pecuniária;

4) É dever do(a) investigado(a) comunicar eventual mudança de endereço , número de telefone/celular, e comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo ele(a), quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

5) Descumprida quaisquer das condições estipuladas no acordo, o negócio jurídico será rescindido e a persecução penal retomará o seu curso regular.

Pergunta 20. O investigado aceitou e cumpriu fielmente todas as Cláusulas impostas para serem cumpridas no Acordo?

Resposta 20: Sim, Todas as Clausulas previstas no ANPP foram cumpridas pelo Investigado.

Pergunta 21. Quantos dias passaram desde a aceitação e assinaturas do acordo pelo investigado, sua defesa e pelo representante do Ministério Público e a data da Audiência para Homologação do referido Acordo em Juízo?

Resposta 21: A aceitação do ANPP foi no dia 08 de Maio de 2023 e a Audiência para Homologação do Acôrdo em Juízo está datado de 06.06.2023.

Pergunta 22. O que consta como Conclusão nos Termos da Homologação do Acordo em Juízo?

Resposta 22: Consta na Homologação como Conclusão o seguinte: “Superado o Prazo e Cumpridas as obrigações fixadas, colham o parecer Ministerial e volvam os autos para Sentença de Extinção da Punibilidade (§13, art. 28-A).

Pergunta 23. Quando e como foi informado o cumprimento do ANPP ao Juízo da Comarca?

Resposta 23: O Funcionário do Fórum responsável pelo registro mensal da apresentação do investigado naquele setor informou ao cartório em 02.12.2023 no seu Relatório de Frequência do investigado o seguinte: Primeiro Registro: 06.07.2023 às 10:45:31; Segundo Registro: 03.09.2023 às 10:39:55; Terceiro Registro: 04.09.2023 às 11:41:08; e Quarto Registro: 02.10.2023 às 12:00:22;. ABONADO. SEM NOVO MÊS.

O Funcionário do Cartório informou ao Juízo o seguinte: “Certifico que o réu cumpriu o acordo de não persecução penal conforme id 80178861, bem como do pagamento de 05 parcelas de R\$ 528,00 juntadas aos autos”.

Pergunta 24. Quais os Principais Termos utilizados pelo representante do Ministério Público?

Resposta 24. Trata-se de Ação Penal em que o réu FULANO foi agraciado com o benefício anunciado no art. 28-A do CPP – acordo de não persecução penal (ANPP), conforme termo de audiência com sentença constante no id: 3334939. Assim, conforme a documentação constante nos autos, bem como certidão de id 81774635, verifica-se o cumprimento integral do acordo. Dessa forma é de se declarar a extinção da punibilidade, nos termos do art. 28-A, § 13, do CPP, senão vejamos: *Art. 28-A (omissis) § 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.* Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por seu Representante que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça, é de parecer que se decrete a Extinção da Punibilidade do beneficiário por cumprimento integral do ANPP.

Pergunta 25. O Juiz da Comarca ao receber o parecer do representante do Ministério Público quais foram os seus principais Termos da Sentença?

Resposta 25: O autor do fato comprovou o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, conforme consta dos autos. Manifestação ministerial pela Extinção da Punibilidade. (Id. 81861575) .Assim, em virtude do cumprimento das condições impostas no acordo de não persecução penal homologada por sentença, o que se configura em coisa julgada, em harmonia com o parecer ministerial, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato FULANO, relativamente ao presente caso, não importando em reincidência, salvo para impedir o mesmo benefício, no prazo de 05 (cinco) anos, *ex vi* do disposto no art. 28-A, § 13, do CPP. Decreto o perdimento das armas de fogo e munições, descritas no **LAUDO DE EXAMES DE EFICIÊNCIA DE TIROS EM ARMAS DE FOGO** - id Num. 72603102. Intime-se a autora do fato. Com o trânsito em julgado, **arquivem-se**.

Pergunta 26. Definida a Extinção da Punibilidade em favor do Investigado esse Acordo prejudicará penalmente nos seus Antecedentes Criminais?

Resposta 26: Não. Os Termos Finais na Sentença de Homologação do Acordo constam o seguinte: **“A Celebração e o Cumprimento do Acordo não constarão de Certidão de Antecedentes Criminais do Investigado, mas impede a obtenção do benefício penal nos próximos cinco anos”**.

Pergunta 27. Quais os Termos Finais de Registro em Cartório da Comarca onde esse Processo e (ANPP) tramitou?

Resposta 27: A Certidão emitida pelo Funcionário do Cartório comprovando o “Trânsito em Julgado em 27/11/2023”.

CONCLUSÕES

Como Conclusão recomendam-se que as partes venham para o acordo com espíritos sensíveis e conscientes do que podem ceder ou aceitar e propícios a oferecer o melhor de si em prol de benefícios mútuos sem que haja ganhadores ou perdedores, comuns nas disputas da vida cotidiana.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de. Algumas Questões e Confissão no Acordo de Não Persecução Penal. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*. No 78 out/dez. 2020. Pag. 247- 261.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano. SEGUNDO, Breno Wanderley. SANTOS, Alizandra Leite. Estratégias de Linhas de Defesa do Acusado/Condenado em Caso de Acidentes de Trânsito Fundamentado no Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal. Editora Antena. Cap.8. Livro Direito Contemporâneo: Estado e Sociedade. 2023. pag. 100-137.

GOULART FILHO, Antônio Cezar Quevedo. A Confissão no Acordo de Não Persecução Penal em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/TCCs/2021.

ROSA Alexandre Moraes da.; ROSA Luiza Walter da.; BRERMUDEZ, André Luiz. Como Negociar o Acordo de Não Persecução Penal: Limites e Possibilidades. E+3 Emais Editora. 2021. 260P.

ANDRADE, Flavio da Silva. A Questionável Exigência da Confissão para a Celebração do ANPP. Disponível em:<http://www.conjur.com.br/2021-ago-25/flavio-andrade-confissa>. Acesso em: 29/05/2023.

DARGEL, Alexandre Ayub Corsetti, Chistian. A Exigência da Confissão no ANPP e a desvantagem do Inocente. Opinião. Disponível em:<http://www.conjur.com.br/2021-set-22/opinioao-exigencia-confissa>. Acesso em: 29/05/2023.

SOARES, Rafael Junior; DAGUER, Beatriz. A necessidade de confissão para formalizar o acordo de não persecução penal. Opinião. Consultor Jurídico. 2 de setembro de 2020, 14h24. Em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-02/soares-daguer-necessidade-confissao-anpp?imprimir=1>.

LOPES JR., Aury. JOSITA, Higyna. *Questões polêmicas do acordo de não persecução penal*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-06/limite-penal-questoes-polemicas-acordo-nao-persecucao-penal>>.